

Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para 2014-2020



Medida 5 – ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO



Ação 5.2 – ORGANIZAÇÕES INTERPROFISSIONAIS

Enquadramento Regulamentar

Artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu.

Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

Considerando-se que para além da cooperação para o desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias no setor agroalimentar e no setor florestal, já apoiadas em anteriores períodos de programação, seria vantajoso aproveitar a abertura dada pelas elegibilidades do novo regulamento do desenvolvimento rural (artigo 35º) e apoiar um número mais significativo de tipos de cooperação, com um leque mais vasto de beneficiários, desde agentes económicos mais pequenos às empresas de maior dimensão, contribuindo para a concretização dos objetivos da política de desenvolvimento rural.

O apoio a abordagens de cooperação entre os diferentes intervenientes no sector agrícola, no sector florestal e na cadeia alimentar que contribuam para concretizar os objetivos e as prioridades da política de desenvolvimento rural, nomeadamente as organizações interprofissionais, através da promoção de interações intensivas, intercâmbio de conhecimentos e experiências e da contribuição efetiva para a transferência de conhecimento permitida pela ligação em rede e divulgação da informação entre as empresas ao longo da cadeia alimentar no contexto das organizações interprofissionais.

A área de cooperação descrita será implementada de forma concreta através do apoio previsto no PDR 2020 através do envolvimento em concreto das Organizações Interprofissionais do setor agrícola, agroalimentar e florestal, tendo em conta o papel que estas estruturas podem representar no reforço da organização das respetivas fileiras e melhoria da posição da produção primária, de modo a:

- Contribuir para o abastecimento seguro e estável de alimentos para consumo humano e para os animais assim como de biomateriais;
- Contribuir para uma evolução concertada das cadeias de abastecimento alimentar e florestal, com reforço de instrumentos de autorregulação e interlocução eficaz com legisladores.
- Abordagem em cooperação entre os diferentes atores dos setores agrícola, cadeia alimentar ou florestal que contribua para os objetivos e prioridades do desenvolvimento rural.
- Promover setores agrícola, agroalimentar e florestais produtivos que utilizem os recursos de forma eficiente, mais resistentes às alterações climáticas e que se encontrem em harmonia com os recursos naturais essenciais para o seu funcionamento

A ação enquadra-se na prioridade 3 do PDR que tem em vista a promoção da organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura, nomeadamente no domínio aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia

agroalimentar através de sistemas de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais. Ainda na Prioridade 1 - fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, nomeadamente no domínio b).

Operação 5.2.1 INTERPROFISSIONAIS

Código CE

16.10 –Outros

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Visa apoiar a execução de Planos de Ação a implementar por Organizações Interprofissionais (OI), no âmbito dos respetivos setores e áreas de abrangência, tendo em conta os objetivos estabelecidos estatutariamente e as respetivas metas a atingir.

Pretende reforçar a cooperação dos agentes representativos da fileira, com o incremento do esforço de autorregulação que permita desenvolver ações que vão para além do funcionamento e gestão corrente destas estruturas associativas e que permitam uma evolução qualitativa e quantitativa das fileiras que estas organizações representam.

Procura-se apoiar a melhoria da rentabilidade económica das fileiras, melhoria da segurança alimentar ou da qualidade dos produtos das fileiras e melhoria do acesso dos produtos ao mercado com base no orçamento do plano de ação com atividades inerentes à atuação da OI.

TIPO DE APOIO

Apoio concedido sob a forma de incentivos não reembolsáveis.

LIGAÇÕES A OUTRA LEGISLAÇÃO

- Reg. (UE) nº 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma organização comum de mercados – OCM Única;
- Lei nº 123/1997 que estabelece as bases para o interprofissionalismo agroalimentar;
- Portaria n.º 967/98 que Estabelece as regras de aplicação do regime de reconhecimento das organizações interprofissionais;
- Lei nº 158/1999 que estabelece as bases para o interprofissionalismo florestal.

BENEFICIÁRIOS

- Organizações Interprofissionais (OI) dos setores agrícolas e agroalimentares previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Reg. 1308/2013, reconhecidas ao abrigo do art.º 158 do Reg. 1308/2013 e da Lei n.º 123/1997;
- Organizações Interprofissionais Florestais (OIF), reconhecidas ao abrigo da legislação nacional aplicável (Lei n.º 158/1999 – Estabelece as bases do interprofissionalismo florestal) com atividade no território continental.

E que:

- Apresentem um plano de ação para um período de 3 anos;
- Demonstrem ter meios para assegurar o financiamento próprio das ações propostas no plano de ação

DESPESA ELEGÍVEL

Para efeitos de orçamento do plano de ação não serão considerados elegíveis investimentos corpóreos, com exceção de equipamentos relacionados com controlo de qualidade, classificação de produtos e processos de acreditação ou certificação, bem como equipamentos e *software* informático.

Despesas relacionadas com a implementação do Plano de Ação apresentado assumidas pela própria OI.

Atividades incluídas no plano de ação aprovado pela OI, enquadradas nas seguintes tipologias de despesa:

1. Melhoria da rentabilidade económica das fileiras

- Modernização e concentração de estruturas produtivas setoriais;
- Desenvolvimento de regras internas para assegurar concorrência leal e evitar desequilíbrios de mercado;
- Aproveitamento do potencial dos produtos através de iniciativas que reforcem a sua competitividade;
- Melhoria da gestão de recursos e redução de custos de produção, através de elaboração de estudos e demonstração de eficácia;
- Ações de apoio à fileira decorrentes de imposições legais ou regulamentares (nomeadamente contratualização obrigatória de compra e venda de produtos, classificação de produtos, normas de comercialização, rotulagem, certificação, requisitos em matéria de segurança alimentar ou de sanidade animal ou vegetal) incluindo equipamento laboratorial;
- Formação em instrumentos financeiros e de gestão de risco para o setor;
- Criação de estruturas de concertação e arbitragem de conflitos entre agentes da fileira;
- Investimentos não abrangidos pela medida de apoio ao investimento na transformação e

comercialização, relativo a ações abrangidas pelo plano de ação;

- Equipamentos relacionados com controlo de qualidade, classificação de produtos e processos de acreditação ou certificação.

2. Melhoria da segurança alimentar ou da qualidade dos produtos das fileiras

- Criação ou melhoria de sistemas de rastreabilidade específicos da fileira e desenvolvimento de métodos e instrumentos para melhoria da qualidade dos produtos em todas as fases da produção, transformação e comercialização, incluindo os respetivos processos de acreditação ou certificação e aquisição de equipamentos para a sua concretização;
- Desenvolvimento de métodos e instrumentos para melhoria da qualidade dos produtos em todas as fases de produção, transformação e comercialização incluindo equipamento laboratorial.

3. Melhoria do acesso dos produtos ao mercado

- Estudos de mercado, comercialização e marketing;
- Criação de marcas coletivas da OI (cadernos de encargos e sistemas de controlo/certificação);
- Elaboração de análises e estudos de formação e transmissão de preços e margens na fileira;
- Previsão de produção e balanços de aprovisionamento e necessidades;
- Ajustamento das características da produção às expectativas da procura;
- Promoção genérica de consumo e/ou informação ao consumidor sobre características intrínsecas ou regras específicas da responsabilidade da OI;

4. Despesas gerais do plano de ação

- Custos de preparação do Plano de Ação (incluindo os estudos e custos de desenvolvimento deste plano) até ao limite de 3% do valor total de orçamento;
- Custos com a demonstração e divulgação de resultados, até ao limite de 3% do valor total de orçamento.

CONDIÇÕES DE ACESSO

As OI devem apresentar para efeitos de elegibilidade ao apoio um Plano de Ação, que deve constituir acordo relativamente à realização de determinadas atividades, fixando objetivos, metas e limites temporais para essa realização e apresentando o respetivo orçamento de execução.

Essas atividades respeitarão nomeadamente a:

- Enquadramento nos objetivos da Ação e da fileira, tal como definido estatutariamente pela OI reconhecida;
- Formulação da operação com base num Plano de Ação que identifique o problema/oportunidade que se propõe abordar, integre todas as fases e respetiva calendarização, a forma/método de abordagem, o envolvimento de cada um dos parceiros e

da própria OI, a identificação dos potenciais destinatários dos resultados esperados e um plano de demonstração/divulgação/disseminação;

- Identifiquem e assegurem as fontes de financiamento complementares.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão tidos em consideração, nomeadamente, os seguintes princípios na definição dos critérios de seleção: representatividade da OI no setor, avaliação do Plano de Ação.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

50% do orçamento do plano de ação, até a um limite máximo anual de 125 000 euros por ano, durante um período de 3, sendo degressivo após o primeiro ano, limitado a um montante de 200 000 euros por cada período de 3 anos.

Os pagamentos são anuais, conforme despesas efetuadas pela OI no âmbito do plano de ação, sendo reservado pagamento final de 15 %, que será pago, após verificação do cumprimento dos objetivos e metas do plano de ação.

A possibilidade de ser apresentado um novo plano de ação para mais 3 anos, por parte de uma OI, fica condicionada ao cumprimento dos objetivos e metas do plano de ação anterior.

INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DA OPERAÇÃO

Definição de organizações Interprofissionais

As organizações Interprofissionais foram criadas com um quadro regulamentar nacional próprio, sendo também assumido na Regulamentação Comunitária (OCM Única) como estruturas de cooperação vertical na cadeia agroalimentar, através de entidades representativas da produção, transformação e/ou comercialização que têm como objetivos, entre outros, contribuir para o estabelecimento de relações contratuais entre os agentes económicos, promover programas de investigação, promover os produtos no mercado interno e externo, contribuir para a qualidade dos produtos, controlo sanitário, defesa do ambiente, contribuir para o equilíbrio entre a oferta e a procura e ainda para a certificação dos produtos finais.

Trata-se de estruturas de carácter abrangente cujos estatutos e reconhecimento oficial pretende incorporar os agentes profissionais da fileira agroalimentar e a participação paritária dos ramos profissionais envolvidos, contribuindo para o acompanhamento da cadeia agroalimentar e para melhor equilíbrio da relação entre os vários sectores num quadro de autorregulação.

A Portaria n.º 118-A/2009 de 29 de janeiro aprova o Regulamento de Enquadramento e Apoio às Organizações de Produtores Florestais que define o enquadramento e as formas de apoios às OPF para efeitos de representação e de financiamento de atividades que sejam objeto de protocolo de gestão com a Instituto Nacional de Conservação e Floresta (ICNF) e com o Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas.

Para efeitos de reconhecimento das OPF é criado um registo das organizações de produtores florestais junto da ICNF, válido por um período de cinco anos, podendo ser renovado por iguais períodos, caso se mantenham as condições que levaram ao seu reconhecimento inicial. O processo de inscrição e de renovação é estabelecido por despacho do presidente do ICNF, publicitado no sítio da Internet daquela Autoridade.